



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

1 O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER (CEDIM/SC), no dia 27
2 de outubro de 2020, por meio de webconferência e com o uso da Ferramenta Google
3 Meet realizou a 2ª Reunião Plenária Extraordinária do CEDIM/SC, do referido ano, sob
4 a condução da Conselheira e Presidente do CEDIM/SC Célia Fernandes, representante
5 da Associação Brasileira de Portadores de Câncer (AMUCC). A 2ª Reunião Plenária
6 Extraordinária contou com a presença das Conselheiras Titulares representantes das
7 Organizações Governamentais: Conselheira Titular Fabiana de Souza, representante da
8 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS); Conselheira Titular Elenise
9 Magnus Hendler, representante da Procuradoria Geral do Estado (PGE); Conselheira
10 Titular Adriana Maria da Silva Rubini, representante da Secretaria de Estado da Saúde
11 (SES); Conselheira Suplente Gláucia de Oliveira Assis, representante do Laboratório de
12 Relações de Gênero e Família da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina
13 (UDESC); Conselheira Suplente Jurema Terezinha Sprada, representante da Secretaria
14 de Estado da Administração (SEA). Participaram também as Conselheiras Titulares e
15 Suplentes representantes das Organizações Não Governamentais: Conselheira Titular
16 Sheila Sabag, representante da Casa da Mulher Catarina; Conselheira Suplente Vera
17 Lúcia Ferminiano, representante da Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos
18 Sexuais e Direitos Reprodutivos; Conselheira Titular Morgani Guzzo representante do
19 Instituto de Estudos de Gênero da UFSC (IEG/UFSC); Conselheira Suplente Rita de
20 Cássia Maraschin da Silva, representantes da Federação dos Trabalhadores e
21 Trabalhadoras na Agricultura Familiar de SC (FETRAF-SC) e Conselheira Titular Ana
22 Paula Ribeiro Ramos, representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no
23 Estado de SC (FETAESC). A Reunião contou ainda com a participação de Tanara
24 Rogowski dos Santos, Secretária Executiva do CEDIM/SC. A 2ª Plenária Extraordinária
25 do CEDIM/SC do ano de 2020 teve a seguinte pauta: 1. Levantamento do Quórum; 2.
26 Deliberação sobre adequações da Lei do CEDIM/SC; 3. Informes Gerais. 4.
27 Encerramento. Aberta a reunião, após apresentação das Conselheiras presentes, do
28 levantamento do quórum, Célia, agradeceu a presença de todas e deu continuidade à
29 reunião. Tanara fala que os documentos que constam as adequações sugeridas bem
30 como o quadro comparativo e justificativas foram mandados por e-mail à todas



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

31 Conselheiras para leitura prévia. Tanara passa a palavra para Sheila que contextualiza
32 sobre o por quê da necessidade das adequações na Lei do CEDIM e menciona que
33 refere-se à Reforma Administrativa do Governo na qual ocasionou em extinção e
34 mudanças das Pastas e algumas dessas faziam parte do Conselho (Coordenadoria da
35 Mulher, Secretaria de Estado do Planejamento e Secretaria do Estado de Turismo,
36 Cultura e Esporte). Sheila fala que essa pauta de adequações já havia sendo discutida
37 pelo Conselho e que o trabalho foi retomado pela Comissão de Legislação Normas e
38 Orçamento para continuidade desse processo, que agora está na fase de avaliação e
39 aprovação. Sheila diz que houve uma demora nos trabalhos por causa da pandemia,
40 porém, a intenção é que a próxima Gestão do CEDIM já possa ter a nova representação
41 Governamental participando das atividades do Conselho. Sheila fala que foram
42 sugeridas as seguintes Secretarias para compor a representação Governamental para
43 substituição das que foram extintas: Secretaria do Estado da Fazenda, Casa Civil e
44 Secretaria do Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e que essas foram
45 mencionadas na Plenária do dia 06 de Outubro/2020 para conhecimento de todas.
46 Sheila diz que não houve manifestação ou colaboração e que esta Plenária
47 Extraordinária será o momento para contribuições e deliberações. Diz que assim que os
48 documentos forem formatados serão encaminhados à COJUR da SDS para análise e
49 parecer. Elenise pede a palavra e diz que por ter estado em período de licença prêmio,
50 não teve como contribuir antes e pede desculpas por isso. Ela diz que leu o material
51 encaminhado e que sua fala, fundamente, será sobre quais Secretarias participar do
52 Conselho. Menciona a Casa Civil, por exemplo, que foi sugerida para participação, que
53 essa possui uma demanda específica de Governo (tramitações de projetos,
54 representações do Governo em outros órgãos, outros Poderes, etc) ou seja, possui uma
55 dinâmica bem específica e que ao mesmo tempo globaliza todo Governo e não uma
56 atividade fim de aplicações de Políticas Públicas, o que pode ficar desconexo dentro do
57 Conselho. E o que pode acontecer é a designação de servidor (a) para participar no
58 conselho, pelo fato de constar na Lei, mas dentro da Secretaria não há um “espaço”
59 específico que trata diretamente sobre as questões que envolvem o Conselho. Elenise
60 diz que a Procuradoria Geral do Estado, na qual hoje representa, tem os trabalhos



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

61 voltados à Defesa Judicial, Consultoria para outros órgãos, etc, e que a participação da
62 PGE nos Conselhos de Direitos acaba ocupando a vaga de outro órgão que talvez possa
63 ser mais importante, ou seja, Secretarias que possuem atividades finalística, com
64 melhores condições técnicas para estruturar projetos, organogramas, trabalhar com
65 previsão orçamentária, etc. Cita como exemplos a Secretaria do Desenvolvimento
66 Social, a Secretaria de Segurança Pública, as vertentes da extinta SOL (Turismo,
67 Cultura e Esporte) que são órgãos que possuem ações finalísticas e que tem atuação
68 muito importante no Conselho. Célia fala que a SOL antes de ser extinta teve cadeira no
69 CEDIM e assim que houve a Reforma Administrativa foi escolhida em Reunião
70 Plenária a SANTUR para participar. Foi encaminhado Ofício o pedido do CEDIM e por
71 meio do Gabinete a anuência da SANTUR para incluir na Lei. Porém, por mais que
72 tenham feitas diversas tentativas para devolutiva do documento, não foi recebida
73 nenhuma resposta do órgão. Célia diz que o CEDIM já possui assento da Segurança
74 Pública, que hoje está como Conselheira Titular a Delegada Patrícia e a Suplente Kelly,
75 a SAP já fez a devolutiva positiva ao Conselho e justifica que a escolha pela Casa Civil
76 é a aproximação com o Governo e diz que a Coordenadoria da Mulher esteve vinculada
77 com o Gabinete do Governo pela Casa Civil e diz ser muito importante o Conselho ter
78 essa representação em Lei, bem como a efetiva participação da PGE nas atividades que
79 demandam do CEDIM. A Secretaria da Fazenda também tem cadeira em outros
80 Conselhos Estaduais de Direito. Célia pergunta se tem alguma Conselheira que queira
81 falar. Fabiana pede a palavra e diz que a Coordenadoria da Mulher era da Casa Civil
82 porém, passou a ser vinculada posteriormente à SST (hoje SDS) que então passou a ter
83 2 cadeiras no CEDIM. Fabiana fala que ter a Gerência da Política da Mulher e Direitos
84 Humanos é uma forma também de dar 'voz' à essas políticas uma vez que essa Gerência
85 embora seja transversal, ela é distinta da Assistência Social, então ela poderia ter uma
86 cadeira no Conselho no sentido de contribuir diretamente nessas Políticas. Sheila diz
87 que entende todas as colocações que foram feitas também o fato da política da mulher
88 ser transversal. Diz que se a Coordenadoria da Mulher ainda existisse, com sua
89 autonomia, poder de decisão, como era quando vinculada à Casa Civil, continuaríamos
90 com a cadeira que era dela. Como ela foi vinculada à SDS e transformada em Gerência,



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

91 submetida à Diretoria de Direitos Humanos, as decisões serão as mesmas, não terá a
92 diversidade necessária para o Conselho dentro da estrutura do Governo. Ou seja, a SDS
93 pode indicar uma Conselheira da Gerência e uma Conselheira que seja da área da
94 Assistência Social. Complementa que assim como a Segurança Pública que tem cadeira
95 no Conselho, pode-se indicar, por exemplo, uma Conselheira que representa as
96 Delegacias especializadas, como também da Polícia Militar, do IML, ou outros órgãos
97 que possuem vinculação com a própria Secretaria. Já a Secretaria da Fazenda, Sheila diz
98 que o Conselho nunca conseguiu um objetivo que é conversar com o Governo sobre
99 efetivar um orçamento para políticas para as mulheres. Foram feitas diversas tentativas
100 para que fosse feito um Plano de Governo que contemplasse isso. Então enquanto não
101 tiver descritas as políticas públicas sociais e orçamento destinado à essas políticas, dá-se
102 o entendimento que isso é outro assunto. Então o objetivo é ter mais a presença dessa
103 representação para que haja maior proximidade, entendimento das especificidades das
104 políticas sociais, da política da mulher. Cita a importância da descrição de recurso no
105 orçamento governamental e a Secretaria da Fazenda, assim como falado pela Célia,
106 participa de outros conselhos. Sobre a Casa Civil é nessa mesma linha, e já houve
107 participação anteriormente no Conselho, e foram experiências boas, como a participação
108 direta da Casa Civil em Fóruns, como o Fórum de enfrentamento à violência contra as
109 mulheres do campo, da florestas, das águas e quilombolas. Foram participações
110 importantes pois houve diálogo, alinhamento, e ações conjuntas. Sendo assim, a
111 Secretaria da Fazenda bem como a Casa Civil foram sugeridas neste momento no
112 sentido de articulação, da transversalidade da política, e no poder de decisão para
113 implantar as políticas públicas em Santa Catarina. Célia pede se mais alguma
114 conselheira quer se manifestar. Vera se inscreve e diz que desde a criação do Conselho
115 o que se pensou sobre as representações governamentais que devem estar no Conselho,
116 primeiramente, são aquelas que fazem e executam as políticas públicas, por serem
117 fundamentais. Defende que a Fazenda deve sim ter assento no CEDIM pois explica que
118 é por essa Secretaria que passam os orçamentos, todas as verbas que serão destinadas ao
119 executivo e a sua manutenção. Diz que a Casa Civil é fundamental na composição do
120 Conselho por ser o Gabinete do Governador. Também que a SDS pode indicar



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

121 Conselheira da área Social e outra da que faz parte da Gerência da Mulher. Menciona a
122 PGE como fundamental estar no Conselho, pelo respaldo, pelo auxílio no entendimento
123 em questões, principalmente de legislação. Após ampla discussão sobre a composição
124 das representações governamentais no Conselho, restou deliberado que a Casa Civil e a
125 Secretaria do Estado da Fazenda serão incluídas na proposta de alteração Lei do
126 CEDIM. Ainda, todas aprovaram o texto do Art.3 § 1º As conselheiras governamentais
127 são de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser
128 substituídas a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova designação, igualmente as
129 conselheiras não governamentais poderão ser substituídas a qualquer tempo mediante
130 indicação da entidade representada. (NR). Encerrada a questão Célia dá continuidade e
131 sugere que seja acrescentado os seguinte parágrafo no Art. 3º Parágrafo 1º: As
132 Conselheiras governamentais são de livre escolha e designação do Chefe do Poder
133 Executivo, podendo ser substituídas a qualquer tempo, mediante nova designação,
134 igualmente as Conselheiras não governamentais. E propõe acrescentar: “São livre
135 escolha das entidades eleitas que poderão ser substituídas a qualquer tempo mediante
136 indicação da Entidade Representada”. Sheila complementa que isso é pertinente incluir
137 para que não haja dúvidas. Todas concordaram na inclusão desse parágrafo. Célia ainda
138 sugere adicionar mais um parágrafo para que não haja sempre a necessidade de
139 adequações na Lei do CEDIM devido às mudanças, novas Lei Complementares do
140 governo e que possa inviabilizar o funcionamento do Conselho. Sugere então o
141 “parágrafo 4º Havendo a extinção de alguma secretaria, órgão governamental elencados
142 no Art.3 inciso 1º por similaridade e equivalência será aplicada, sem prejuízo da
143 representação governamental no CEDIM/SC a Lei Complementar que dispõe sobre a
144 estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da administração pública estadual,
145 no âmbito do poder executivo vigente, desde que seja feita através de Resolução do
146 CEDIM conforme disposição contida no Regimento Interno. Fabiana fala da Lei
147 Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019 , Art. 105 que contempla a § 1º Os
148 conselhos estaduais vinculados por lei a órgão que esteja sendo extinto ou transformado
149 por esta Lei Complementar ficarão vinculados ao órgão que o absorver ou suceder e o §
150 2º O representante em conselho estadual de órgão ou entidade que esteja sendo extinto



151 ou transformado por esta Lei Complementar será substituído pelo representante do
152 órgão que o absorver ou suceder, salvo disposição legal em contrário. Fabiana diz que a
153 própria Lei serve para embasamento para escolha de outro órgão similar. Sheila fala que
154 essa sugestão para o parágrafo 4 é pertinente mas é necessário verificar como adequar o
155 texto dentro da Lei para que não haja conflito jurídico e sem deixar que o Conselho
156 perca a autonomia na escolha das representações. Gláucia se manifesta que o Conselho
157 deve pautar sempre na escolha democrática das representações governamentais para não
158 correr riscos de destituição do Conselho e levanta preocupação sobre o parágrafo 2º da
159 Lei Complementar nº 741 e uma 'salvaguarda' na redação na Lei do CEDIM possa ser
160 importante. Célia pergunta se alguém tem mais alguma observação. Sem manifestações,
161 restou deliberado pelas participantes o texto sugerido pela Célia no Parágrafo 4 do
162 Art.3. porém, poderá ter algum ajuste no texto pela Comissão de Legislação para que
163 não haja conflito jurídico. A justificativa para inclusão desse parágrafo será a Lei
164 Complementar nº 741. Finalizadas as deliberações, Sheila diz que a Comissão de
165 Legislação, Normas e Orçamento fará os ajustes aprovados e depois encaminhará os
166 documentos para Tanara protocolar junto à COJUR/SDS e assim será aguardado
167 retorno. Informes Gerais: Célia solicitou à Morgani que falasse sobre a Live do CEDIM
168 que será realizada no dia 29 de outubro de 2020 (quinta-feira), às 19h, com o título
169 "Prevenção e Superação do Câncer de Mama", em alusão ao Outubro Rosa. Morgani,
170 que será mediadora, fala que a live contará com a participação da enfermeira Cláudia
171 Prado da Rosa, da nutricionista Gladys Gonçalves Milanez, da coordenadora do
172 Outubro Rosa da AMUCC (Associação Brasileira dos Portadores de Câncer), Jurema
173 dos Santos e de Lígia Cardieri, coord. executiva da Rede Feminista de Saúde e
174 conselheira do Conselho Nacional de Saúde. Será conversado sobre formas de prevenir
175 o câncer de mama, além de histórias de superação da doença. A transmissão será feita
176 ao vivo pelo canal do Youtube da Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa
177 Catarina (SDS/SC). Tanara acrescenta que a gravação da live ficará no Youtube para
178 visualização futuras. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, Célia agradeceu a
179 participação de todas e deu por encerrada a 2ª Reunião Plenária Extraordinária do



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

180 CEDIM/SC - Ano 2020. Eu, Tanara, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata e junto
181 a Célia, Presidente do CEDIM/SC assinamos.
182